



## PROJETO DE LEI Nº

*Institui o programa de apoio aos bares, restaurantes e demais estabelecimento similares, com a isenção de impostos municipais, em consequência dos efeitos causados pelas medidas de isolamento relacionadas ao estado de emergência em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Programa de Apoio aos Comerciantes que atuam com restaurantes, bares e demais estabelecimentos similares, afetados pelas medidas de isolamento, compreendendo medidas de caráter transitórias para garantir o funcionamento e operação.

Parágrafo Único: Para fim desta Lei, entende-se como estabelecimento similares, aqueles que explorem atividades relacionada a prestação de serviços alimentícios.

Art. 2º As medidas previstas no referido Programa têm por objeto a isenção de impostos municipais para bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares afetados pelas medidas de restrições de circulação e mitigar os efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), objetivando manter o seu funcionamento e operação destes estabelecimentos.

Art.3º Os bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ficam isentos por período proporcional ao fechamento, dos seguintes tributos:



- I. IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano;
- II. ISS – Imposto Sobre Serviços; e
- III. ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos que operarem pelos sistemas de *delivery*, *drive thru* e *take away* de alimentos prontos, obedecidas as normas sanitárias de higienização e utilização de EPIs pelos operadores, equiparar-se-ão aos estabelecimentos cujo atendimento é presencial, sendo aplicada a isenção prevista art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei vigorá pelo período em que perdurar o estado de emergência em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As comissões permanentes.

**Vereadora Sonaira Fernandes**  
**Republicanos/SP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar o Programa de Apoio a bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares afetados pelas medidas de restrições de circulação, visando diminuir os efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), objetivando manter o seu funcionamento e operação destes estabelecimentos.

O Programa terá a função de garantir o funcionamento e operação dos estabelecimentos, mediante ao incentivo fiscal de isenção de impostos municipais, compreendidos por IPTU, ISS e IBTL.

É de notório conhecimento que a carga tributária no Brasil, além de extremamente elevada, revela-se também muito mal distribuída. Inúmeros estudos, demonstram, com efeito, que em geral as camadas de menor renda – especialmente de trabalhadores – arcam com parcelas proporcionalmente muito mais significativas do bolo tributário do que os estamentos mais bem aquinhoados.

A proposta que se traz é tentar diminuir esses índices e solucionar essa grave situação, atualmente encontrada em vários outros Municípios do País. Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, cujo objetivo é promover a isenção dos níveis de tributação que incidem sobre bares, restaurantes, estabelecimentos similares e demais comércios que têm o seu funcionamento e operação diretamente afetado pelas medidas de restrição de circulação em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Certo de que a aprovação da proposta há de contribuir para aliviar a carga tributária, com benefícios, para toda a economia nacional, pela qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2021

Vereadora Sonaira Fernandes

Republicanos/SP